

RESOLUÇÃO CFP Nº 014/02

Regulamenta o pagamento das obrigações do Conselho Federal de Psicologia por intermédio do sistema eletrônico.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a possibilidade de efetuar o pagamento das obrigações do CFP por intermédio do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a segurança e a praticidade do sistema eletrônico de pagamento;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o procedimento para quitação das obrigações do Conselho Federal de Psicologia por intermédio do sistema eletrônico de pagamento.

Art. 2º - O supervisor contábil fica autorizado a efetuar o pagamentos das obrigações até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e acima destes valores tão-somente com a liberação expressa do Gerente – Geral.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente